

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIDADE
Nº 048/2021 – SEMSA**

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA
EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-.**

2021



FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: sob o nº 11.186.410/0001-95

Sede em Belterra, Estado do Pará, CEP: 68143-000;

Representante: Secretário Municipal de Saúde o Sr. José Ocivaldo Silva Feitosa, portador do RG nº 2942185 SSP/PA e do CPF482.190.372-53.

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome fantasia: FENIX MANUTENÇÕES

CNPJ: 15.375.259/0001-94,

Sede: Rua Café Filho, nº111, bairro Uraim Paragominas Pará, CEP: 68.626-200;

Telefone: (91) 98493-0107;

e-mail: fenix.pgm10@gmail.com

Representante: Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04,

Trata-se de ocorrência referente a não assinatura, no prazo legal, do contrato administrativo vindo do Pregão eletrônico nº 024/2021, Processo Administrativo nº 037/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

Conforme comprovação de envio de e-mail anexo, fora enviado em 04 de junho de 2021, para a empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora do certame, convocação para assinatura digital de contrato, esta que até o presente momento não atendeu à solicitação, assim como nenhuma de nossas investidas via telefone.

Neste sentido, afim de não gerar prejuízo a administração solicito ao ordenador de despesas abertura de procedimento administração para apuração de responsabilidade, visto que não foi atendido o item 13 do edital que segue anexo.

Samara Lira Rodrigues
Setor de Licitações e Contrato

ASSINATURA DE CONTRATO PE 024/2021



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Para <fenix.pgm10@gmail.com>
Data 2021-06-04 13:48



Contrato 131 ASS SEC.pdf (~230 KB)

Prezados,

Estamos enviando contratos referentes ao PE 024/2021, para vossa apreciação e assinatura digital.

Solicitamos que assim que obtiver êxito em nossa solicitação, encaminhe o documento devidamente assinado, para este e-mail, afim de darmos prosseguimento aos atos posteriores.

Caso necessite de correções, por favor evidenciá-las.

PS: solicitamos que assine através do aplicativo Adobe, versão 9.0 ou superior, visto que tal documento será colocado no Portal de licitações do Tribunal de Contas dos municípios do Pará, e este não aceita versão inferior ou diferente desta citada.

Att,

Camila Moraes

Setor de Licitação e Contratos PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – UASG 980044
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021 SEMSA

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE BELTERRA, por meio do Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **11.186.410/0001-95**, sediado em Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Data da sessão: 05 de maio de 2021.

Horário: 09h00min Horas, horário de Brasília.

Local: www.comprasnet.gov.br

Modo: Aberto.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

2.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações, ou qualquer disposição deste objeto descritas no COMPRASGOVERNAMENTAIS e as especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA - deste Edital, prevalecerá o que está no Edital.**

2.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Caberá aa pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: licitacao@belterra.pa.gov.br ou por meio de documento protocolado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Belterra, sito a Estrada Um, 45 – Bairro: Centro- CEP: 68143-000 - Belterra/PA, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13 às 17horas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (art. 26 do Decreto nº 10.024/2019);

6.3 É obrigatório que os licitantes apresentem no momento do cadastramento das propostas no COMPRASNET, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9. DA HABILITAÇÃO neste edital. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.8 Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

7.1.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no termo de referência para cada item;

7.1.3 Marca;

7.1.4 Fabricante;

7.1.5 Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no anexo I deste Edital) para o(s) qual(is) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver cotando.

7.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.1.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.1.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que indique o licitante

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.**

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.9 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

8.17 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.23 Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25 Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27 Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.28.1 no país;
- 8.28.2 por empresas brasileiras;
- 8.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.28.6 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 8.28.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.28.8 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas (2) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 8.28.9 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.28.10 Atenção, devido à nova catalogação de material/serviço do Siasgnet, esclarecemos que não existem códigos apropriados à necessidade desta unidade conforme estabelecido no Termo de Referência. Sendo assim, haverá divergência entre a descrição detalhada disponibilizada no Comprasnet e a do Edital. Nesse sentido, os senhores licitantes, ao cadastrarem suas propostas no sistema eletrônico deverão considerar as descrições detalhadas do Termo de Referência, anexo I do Edital, e não as registradas no Comprasnet. Informamos que as propostas cadastradas que não estejam adequadas ao Termo de Referência serão desclassificadas.
- 8.28.11 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.28.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.28.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.28.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.28.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.3 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz..
- 9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.13.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.13.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:
- 9.13.3 ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- 9.13.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.13.5 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.13.6 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.13.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.13.8 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

9.14. Qualificação Técnica

- 9.14.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;
- 9.14.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

9.15 Demais informações:

- 9.15.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.15.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.15.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2H (duas horas), a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

11.3 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 413

Unidade : 020902

10.301 0004 2189 0000- Manutenção das Unidades Básicas em saúde

3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. 001 001 0 3 02

Ficha:439

Unidade : 020902

10.302 0004 2070 0000- Manutenção do Hospital Municipal de Belterra

3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. 310 002 0 1 00

Ficha 394

Unidade : 020902

10.301 0004 2089 0000- Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. 310 002 0 1 00

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da **Secretaria**, Departamento ou Setor da mesma;

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS, e trabalhista em original ou em fotocópia autenticada;

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as Receitas: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e CRF-FGTS;

19.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as Receitas citada no item 22.9 deste;

22.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

22.13. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

22.14. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

22.15. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- 20.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.4. Não manter a proposta;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.8. Para os fins da infração elencada no subitem 22.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos Administrativos Municipal, Estadual e Federal;

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada;

21.4. O prazo de validade de documentos citado no item subitem 24.3 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanham as propostas de preços;

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração;

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.8. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

21.9. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

21.10. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do(a) pregoeiro(a), poderá declarar este Pregão (ou algum ITEM do Termo de Referência deste Edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição;

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a pregoeira porventura julgar necessário;

21.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração;

21.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

21.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;

21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

21.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

21.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá;

21.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

21.22. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.belterra.pa.gov.br (portal da transparência do Município de Belterra) e www.tcm.pa.gov.br (Mural de licitações do TCM/PA), e também, caso haja problemas técnicos nos portais indicados, poderão ser obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente do Município de Belterra no Setor de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@belterra.pa.gov.br

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III- Modelo de proposta de preços

ANEXO IV - Carta De Apresentação Dos Documentos De Habilitação

ANEXO V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VI- Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

Belterra-PA, 15 de abril de 2021.

Samara Rodrigues Lira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD	VALOR MÉDIO UNT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	UND	35	R\$ 201,78	R\$ 7.062,30
02	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 18.000 btus.	UND	25	R\$ 234,20	R\$ 5.855,00
03	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar condicionado de 9.000, 12.000 Btus	UND	18	R\$ 365,21	R\$ 6.573,78
04	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar condicionado de 18.000 btus.	UND	10	R\$ 423,62	R\$ 4.236,20
05	Instalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	UND	20	R\$ 372,90	R\$ 7.458,00
06	Instalação de central de ar condicionado de 18.000 btus.	UND	20	R\$ 439,21	R\$ 8.784,20
07	Recarga de gás em central de ar condicionado 9.000, 12.000 btus	UND	15	R\$ 266,18	R\$ 3.992,70
08	Recarga de gás em central de ar condicionado 18.000 btus	UND	10	R\$ 317,45	R\$ 3.174,50
09	Serviço de remoção de centrais de ar.	UND	10	R\$ 156,78	R\$ 1.567,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

VALOR MÉDIO TOTAL GLOBAL R\$ 48.704,48(Quarenta e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1 A solicitação do serviço será feito através do órgão competente, através do pedido de serviço (de acordo com a necessidade do setor), emitido pelo sistema de compra desta secretaria.
- 2.2 A aceitação do objeto está condicionada nas condições mínimas deste termo de referencia.
- 2.3 O serviço deverá efetuado, assim que solicitado, sempre observando o termo do contrato.
- 2.4 As solicitações dos serviços serão feito de forma fragmentada, podendo chegar até o quantitativo do contrato.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Manutenção Preventiva: Entende-se por Limpeza de filtros, retirada e limpeza da condensadora e evaporadora, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

3.2 Manutenção Corretiva: Entende-se por troca e reposição de peças e troca de gás, tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigeração bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

3.3 Os aparelhos de centrais de ar deverão ser removidos para a sua completa higienização, inclusive a sua caixa traseira.

3.4 A empresa será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, de 08hs às 17hs de segunda a sexta e quando se tratar de urgência nos fins de semana. Os serviços deverão ser executados nos prédio do Hospital Municipal de Belterra, Unidades Básicas de Saúde e a sede da Secretaria de Saúde do Municipio de Belterra.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema de climatização do Hospital Municipal de Belterra, Unidades Básicas de Saúde e a sede da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, oferecendo boas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

condições de trabalho aos servidores e frequentadores destes recintos. A manutenção dos equipamentos de climatização é um serviço indispensável tendo em vista que estamos em uma região de clima quente durante mais da metade do ano e a utilização dos equipamentos diminui a sensação térmica. A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos e conseqüentemente reduz a compra de novos equipamentos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

6.1 Executar os serviços de acordo com o contrato.

6.2 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade de acordo com a necessidade da secretaria.

6.4 Não será aceito em hipótese alguma produtos fora das qualidades exigidas em Lei.

6.5 A contratada será responsável por quaisquer danos e /ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

6.6 O fornecimento deverá ser realizada na cidade de Belterra.

7. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE.

7.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

7.2 Acompanhar o andamento do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

7.3 Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com ospagamentos nas condições dos preços pactuados.

7.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

7.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

7.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

7.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

7.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

7.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.11 Rejeitar, no todo, os produtos fora da especificação ou com problemas, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descrição diferente deste termo.

7.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E LOCAL.

8.1 O serviço deverão ser realizados após recebimento do pedido de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde gestora do Contrato.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.301 0004 2189 0000- Manutenção das Unidades Básicas em saúde 3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

10.302 0004 2070 0000- Manutenção do Hospital Municipal de Belterra- 3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

10.0301 0004 2089 0000- Manutenção das atividades do FMS 3.3.90.3900-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos

10.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.4 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

10.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.6 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.7 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

11. REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

11.1 Os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12. PENALIDADES

12.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

12.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

12.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.5.3 apresentar documentação falsa;

12.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.5.5 não mantiver a proposta;

12.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5.7 comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.5.8 fazer declaração falsa;

12.5.9 cometer fraude fiscal.

12.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13. VALOR TOTAL DO PROCESSO

O valor total estimado é de VALOR MÉDIO TOTAL GLOBAL R\$ 48.704,48(Quarenta e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

14.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14.5 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

14.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

14.7 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

14.8 Fica designado servidores: Derivaldo Lemos Borges, matrícula 1271 e Valdisia Freire da Silva, matrícula 25911.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

15.2 O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Belterra, 18 de Março de 2021.

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2021

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021/CPL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ nº _____ - Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do RG nº _____ - SSP/PA e do CPF _____, e do outro lado a CONTRATADA a Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____, Telefone: (xxx) xxxxxxxxxx, E-mail: _____, Representante Legal: _____, portadora do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Bairro: _____, Estado: _____, CEP.: _____, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo XXXXXXX Nº _____/21:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO, nº XXXX /2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: -----

1.3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____, (XXXXXXX).

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de xxxxxx a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal, na sede do Município da Belterra e/ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

acordo com o cronograma estabelecido pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
c) Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/ SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xxxx/xxx/xxxx e Encerramento em xxxx/xxxx/xxxx.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Exercício 2021: Projeto Atividade:

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. XXXXX XXXXX, matrícula: XXXXXX, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº /2021.

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar ao SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº /2021:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando o SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), XXXX de XXXXXX de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
Contratante

Contratada

Testemunhas 01: _____
Testemunhas 02: _____

ANEXO III:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
 CNPJ: 01.614.112/0001-03
 E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01						

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____ Tel./Fax: _____
 CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
 e-mail: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF: _____
 Cargo/Função: _____ RG nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 Localidade, _____ de _____ de _____
 e-mail: _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOVERNAMENTAIS- CATMAT/CATSERV e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br



ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ -
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao Sicaf (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da secretaria ordenadora bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto à secretaria ordenadora o Sr. _____, representante da empresa, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, endereço _____, E-mail _____, fone (____) _____, fax nº (____) _____, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Prezados Senhores,

_____ (nome e qualificação do representante) _____, como representante devidamente constituído da empresa (nome da empresa/CNPJ) _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ -
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE instaurar o Processo administrativo, para apurar possíveis infrações ao item 13 do Edital com a consequente aplicação das sanções previstas no item 20 do Edital, bem como e artigo 87, da Lei 8.666/1993, e artigo 7º da lei 10.520/02.

BELTERRA-PA, 24 de junho de 2021.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 048/2021

Pregão Eletrônico nº 024/2021

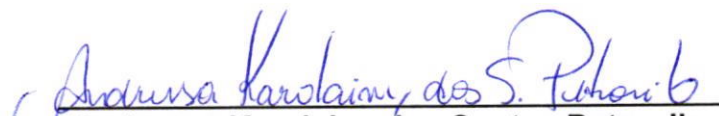
OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-

FINALIDADE: APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NO ART. 87 DA LEI 8.666/93 E 7º DA LEI 10.520/02.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Belterra, Estado do Pará, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, Eu **Andressa Karolainy dos Santos Petronilo**, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Belterra, 25 de junho de 2021.


Andressa Karolainy dos Santos Petronilo
Setor de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato
ENDEREÇO VILA AMERICANA, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

Ofício no 005/2021.

Belterra - PA, 25 de junho de 2021.

A

Empresa FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Pregão eletrônico nº 024/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 037/2021, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:


- O fornecedor mesmo convocado para assinar o Termo de Contrato mediante meio eletrônico no prazo descrito no edital, qual seja 13.3. não assinou contrato nem justificou de forma escrita para possível prorrogação de prazo.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,



Samara Lira Rodrigues
Setor de Licitações e Contrato

Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Para <fenix.pgm10@gmail.com>
Data 2021-06-25 14:03

3-Ofício no 005-2021 ass.pdf (~383 KB)



Ofício no 005/2021.

Belterra - PA, 25 de junho de 2021.

A

Empresa **FENIX MANUTENÇÕES**, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Pregão eletrônico nº 024/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 037/2021, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:

O fornecedor mesmo convocado para assinar o Termo de Contrato mediante meio eletrônico no prazo descrito no edital, qual seja 13.3. não assinou contrato nem justificou de forma escrita para possível prorrogação de prazo.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

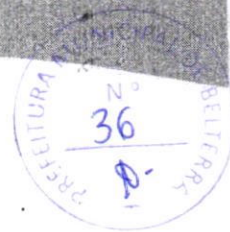
Atenciosamente,

Samara Lira Rodrigues

Setor de Licitações e Contrato



FÊNIX
COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



EM REPOSTA AO Ofício no 005/2021

A empresa fênix comercio e manutenções de equipamentos ltda, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001 - 94 vem através do seu representante legal o senhor Breno ferraz martins da veira, cpf 691.873.312 - 04, vem através dessa responder o ofício da prefeitura municipal de belterra onde se e questionado o tempo de demora da assinatura do contrato, a empresa vem humildemente esclarecer que o contrato foi assinado de forma escrita desde o dia 05 de junho de 2021 e enviado via e-mail, e quando foi dia 15 de junho de 2021 a empresa foi informada que o contrato também tinha que ser assinado via assinatura digital, a empresa procurou agilidade em resolver a questão da assinatura digital mais infelizmente houve uma demora na atualização do seu certificado digital junto a Sefa do estado do para, mais a empresa sempre deixou bem claro nesse período de atualização do certificado que iria cumprir o contrato tendo em vista que ele já ser encontrava assinado de forma escrita e isso era uma garantia que a empresa não iria deixar de cumprir com sua obrigação junto ao processo do pregão 24 onde ela foi ganhadora, quando o ofício foi encaminhado junto ao e-mail da empresa no dia 25 de junho de 2021, imediatamente a empresa ser preocupou em responder que já teria assinado o contrato via escrita e anexou ele novamente no e-mail para comprovar o compromisso que seria feito junto a prefeitura e logo em seguida foi feito o a assinatura via digital, e informando a responsável.

A empresa fênix vem aqui deixar claro que nunca foi de sua intenção trazer nenhum tipo de prejuízo ou transtorno a prefeitura municipal de belterra, a quem a empresa tem um grande respeito, a empresa está sempre no intuito de parcerias junto aos seus clientes e se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimentos. Desde já agradecemos a compreensão.

Ananindeua 25 de junho de 2021.


Fênix Com. e Manutenção
CNPJ: 15.375.259/0001-94

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Filial
travessa We22,
Cidade Nova 5, n° 541
Bairro: coqueiro
Ananindeua-Para

Criar email

E-mail

Contatos

Configuraç...

Sair

Re: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidadeDe [breno silveira](#) em 2021-06-25 14:59

✉ Detalhes ☰ Texto simples

contrato belterra.pdf (~7,6 MB) ▾



boa tarde venho através desse e-mail justifica a empresa que o contrato ja se encontrada assinado conforme segue em anexo. e já foi encaminhado varias vezes via e-mail, só que ontem que informaram ao representante da empresa que tem que ser via assinatura eletrônica e o mesmo fez hoje, a empresa em forma alguma quer ou quis prejudicar um órgão tão competente como a este, estamos no intuito da parceria e de fazer os serviços da qual a empresa foi ganhadora, desde de já agradecemos a compreensão e estamos a disposição da prefeitura. viemos aqui humildemente perdi desculpa por qualquer tipo de transtorno porque essa não e nossa intenção.

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 14:04, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

contrato assinado digital



De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-06-28 18:02



Contrato 131 ASS SEC assinado.pdf (~261 KB)

segue contrato assinado digitalmente
agradeço desde de ja a compreensao
FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
91 984930107
CNPJ:15.375.259/0001-94

Re: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-06-29 09:59



oficio belterra.pdf (~1,2 MB)

bom dia segue em anexo a resposta do oficio.

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 14:04, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Ofício no 005/2021.

Belterra - PA, 25 de junho de 2021.

A

Empresa FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Pregão eletrônico nº 024/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 037/2021, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:

- O fornecedor mesmo convocado para assinar o Termo de Contrato mediante meio eletrônico no prazo descrito no edital, qual seja 13.3. não assinou contrato nem justificou de forma escrita para possível prorrogação de prazo.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,

Samara Lira Rodrigues

Sector de Licitações e Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



CONTRATO N° 131/2021 SEMSA

TERMO DE CONTRATO N° 131/2021/CPL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **atraves do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95, com sede em Belterra, Estado do Pará, CEP: 68143-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. José Ocivaldo Silva Feitosa, portador do RG nº 2942185 SSP/PA e do CPF482.190.372-53, em Belterra-PA e do outro lado a CONTRATADA a empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, nome fantasia: **FENIX MANUTENÇÕES**, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94, sediada Rua Café Filho, nº111, bairro Uraim Paragominas Pará, CEP: 68.626-200, Telefone: (91) 98493-0107, e-mail: fenix.pgm10@gmail.com, neste ato representada por Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.4 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	Und.	35	R\$ 68,54	R\$ 2.398,90
02	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 18.000 btus.	Und.	25	R\$65,96	R\$ 1.649,00
05	Instalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	Und.	20	R\$134,45	R\$2.689,00
06	Instalação de central de ar condicionado de 18.000 btus.	Und.	20	R\$174,95	R\$3.499,00
07	Recarga de gás em central de ar condicionado 9.000, 12.000 btus	Und.	15	R\$85,60	R\$1.284,00
08	Recarga de gás em central de ar condicionado 18.000 btus	Und.	10	R\$84,90	R\$ 849,00
09	Serviço de remoção de centrais de ar.	Und.	10	R\$67,90	R\$679,00
O Valor Total do Contrato é: R\$ 13.047,90(treze mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato contará a partir da data de sua assinatura, **02 de junho de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021.**
- 2.2. Fornecer os serviços, objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- 2.3. O local de execução do objeto da licitação constará na requisição.
- 2.4. Não será permitido a subcontratação parcial ou total deste Pregão Eletrônico;
- 2.5. Os serviços serão recebidos por responsável fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

2.5.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.2. Não aceito o(s) serviço(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 13.047,90(treze mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da secretária e bem como no convenio para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ficha: 439

Unidade: 020902- Fundo Municipal de Saúde;

Funcional: 10.302.0004.2070.0000 – Manutenção do hospital municipal de Belterra-HMB

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Cod. De aplicação: 310 002 Fonte de recurso: 0 1 00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Banpará Agência: nº.0005 Conta Corrente: nº 7516843

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os serviços objeto deste contrato, no prazo de 30(trinta) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.3. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- 7.4. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como treinamento e instalação do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do equipamento;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- 7.6. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.7. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- 7.9. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMAF com abertura de chamados);
- 7.10. Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do material nos prazos estabelecidos na linha "a" do item 7. desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 7.11. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 7.12. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

26, do Código de Defesa do Consumidor.

7.14. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 06(seis) meses para todos os equipamentos, peças e componentes, conforme garantia mínima do fabricante.

7.15. Não serão aceitos equipamento com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

7.16. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.17. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V;

7.18. A licitante arrematante ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica.

7.19. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.20. Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.21. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

7.22. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

7.23. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos indicado pela Secretaria de Saúde de Belterra beneficiário desta aquisição, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com a Secretaria, beneficiário desta aquisição, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

7.24. O licitante arrematante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMAF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMAF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMAF ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



designado através de portaria, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GARANTIA TÉCNICA

15.1.1. O prazo de garantia inicia-se a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

- a) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e
- b) manter assistência técnica às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.
- c) as disposições acima poderão ser feitas diretamente pela CONTRATADA ou pela garantia do fabricante, conforme o caso.

15.2. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

15.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega dos serviços.

15.4. Todo serviço entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os serviços de assistência técnica para os materiais/bens fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE, correndo pro sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

16.2. Caso os serviços de assistência não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os materiais deverão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela SEMAF, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas incidentes.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados.

16.3.1. atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24H (vinte e quatro horas); e

16.3.2. corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 48H (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Setor de Licitação e Contratos PMB



17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Sec. Mun.de Saúde

Belterra-Pá, 02 de junho de 2021

FENIX COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:15375259000194

Digitally signed by FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194
DN: c=BR, st=PA, l=PARAGOMINAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194
Date: 2021.06.28 17:58:56 -03'00'

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.375.259/0001-94
Contratada

Testemunha: 1. _____

Testemunha: 2. _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-

SEMAF CNPJ: 29.578.965/0001-48

Setor de Licitação e Contratos PMB

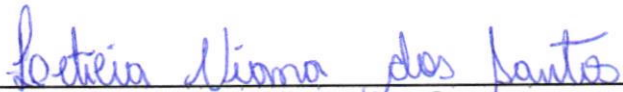


DESPACHO

Assessoria Jurídica- SEMSA

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo, para exame da minuta do **Processo Administrativo de Responsabilidade nº 048/2021- SEMSA**, para fins de apuração de responsabilidade da empresa Fenix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA.

Belterra - PA, 29 de Junho de 2021



Leticia Viana dos Santos
Setor de Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



PARECER JURIDICO Nº.012/2021/AJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021- SEMSA - AUSÊNCIA INJUSTIFICADO NA ASSINATURA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. EMBASAMENTO LEGAL.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde demandaram a deflagração do Processo Licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, de número 024/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.** Feita depois de declarada vencedora do certame, homologação datada em 02 de junho de 2021, consta informação de que a empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, prosseguido trâmite legal referida empresa, foi convocada para assinatura de contrato.

Conforme aduz o setor de licitações e contrato, consignou-se que diante da demora da assinatura a empresa fênix foi contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato mediante assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, porém, sem lograr êxito assim como ausência de justificativa pela não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021. Neste sentido, o setor de licitações abriu ocorrência em razão da recusa da assinatura no contrato.

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, encaminhado pelo setor de licitação para parecer jurídico acerca da apuração de responsabilidade da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, do Processo Administrativo de Responsabilidade nº. 048/2021-SEMSA.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



A empresa vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi notificada via e-mail (fenix.pgm10gmail.com) para apresentar defesa previa relativo à recusa na assinatura do contrato.

Por outro lado, a empresa Fênix apresentou defesa alegando que o contrato foi assinado de forma escrita e, que não sabia que o contrato deveria ter assinatura digital.

Pois bem.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta procuradoria toma por base, exclusivamente, elementos que foram apresentados, até a presente data, a Lei 8.666/93, assim como o que descrito na lei deste certame, o edital. Não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria.

No caso em tela, a vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi convocada para assinatura do contrato através de e-mail no dia 04 de junho de 2021, no entanto, a empresa não se manifestou/recusou-se/não atendeu o ato convocatório para a devida assinatura do contrato.

Em ato continuo a vencedora foi notificada para apresentar defesa quanto a abertura de apuração de responsabilidade, porém a empresa vencedora do certame (Fênix) argumenta de forma genérica e sem justificativa plausível, uma vez que de forma injustificável retardou a assinatura do contrato violando prazo descrito no edital no item 16.2 e 16.3, vejamos:

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

Ora, a empresa alegar em sua defesa desconhecimento da assinatura de forma digital no contrato para se eximir e/ou esquivar-se do seu cumprimento legal, da qual sagrou-se vencedora (Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva, Limpeza e Instalação de Centrais de Ar), tendo em vista que a formalização do contrato é condição obrigatória a conter assinatura digital das partes na



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



formalização de um contrato, item 22.13, bem como respeitando o prazo estabelecido no edital nos termos do item 16.2.

Outrossim, dispõe o artigo 3º da Lei 12.376/10, denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, anterior Lei Introdução ao Código Civil:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Ademais, o Edital está bem claro no item 3 quanto ao pedido de esclarecimento do ato convocatório, é nesse momento que todos os participantes têm a oportunidade para tirar todas as dúvidas quanto ao certame, assim vejamos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e apresentar impugnações.
2. O prazo para apresentação de impugnações é de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do Edital.
3. A impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo deverão ser enviados a Prefeitura até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame pública, para o endereço eletrônico: licitacao@belterra.pa.gov.br ou por meio de documento protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, Rua do Bem, Centro CEP: 01.614-000 - Belterra - PA, de 09:00h às 12:00h e de 13 às 17horas.
5. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo previsto no certame.

Desta forma, não se consente que a empresa Fênix vencedora do certame adote comportamento contraditório, apto a frustrar a expectativa que gerou na administração pública, mediante recusa e/ou retardamento em assinar contrato dentro prazo estabelecido no edital. Desta maneira fere de morte o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93 c/c art. 7 da lei 10.520/02, vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



No mesmo viés o art. art. 7 da lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Dessa maneira, uma vez convocado pela Administração Pública para assinar contrato, o fornecedor vencedor do certame não pode se recusar de forma injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Portanto, diante da omissão e do retardamento injustificado da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA em celebrar o contrato dentro do prazo editalício, deve a administração, através do devido processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, apurar o fato e, se for o caso aplicar as penalidades cabíveis da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Posto isto, o parecer é no sentido de que, o caso em análise configura recusa injustificada em assinar o contrato diante do prazo estabelecido no Edital. Dessa forma, uma vez caracterizada a recusa injustificada da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA em assinar o contrato, opino pela possibilidade de aplicar as sanções cabíveis com fulcro no art. 87, inciso I da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Em consequência à decisão a ser tomada, a administração pode convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a licitação.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito a autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



É o parecer, salvo melhor juízo submetemos a vossa apreciação.

Belterra, 05 de julho de 2021

JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA:58323287287
Assinado de forma digital por JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA:58323287287
Dados: 2021.07.05 14:11:09 -03'00'

José Ulisses Nunes Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PA 24.409-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

DECISÃO

Processo nº 048/2021

Interessado: Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 048/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, segue o a seguir exposto:

1. REFERÊNCIA

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item 16.2; exarado em edital de licitação, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nº 024/2021, cujo objeto faz referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

2. CONSIDERAÇÕES

Conforme ocorrência registrada pelo Setor de licitações contratos ocorreu a demora da assinatura da licitante vencedora do Certame, e mesmo que esta tenha sido contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato através de assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, e uma vez que esta não justificativa da não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021, este que gerou apuração de responsabilidade nº 048/2021. E diante do parecer jurídico emitido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Assessoria Jurídica do Município de Belterra/PA no dia 05 de julho de 2021, recomendando a penalização da licitante em epígrafe, com fulcro no art.87, inciso I, da Lei 8.666/93 e art 7º , inc. X, da Lei nº. 10.520/02, decido.

A licitante inobservou os termos do Edital, uma vez que este disciplina em item 16 que:

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Assim, fora encaminhado ofício nº 005/2021 datado de 25 de junho de 2021 notificando Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94 da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 25 de junho de 2021 do corrente ano, Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, protocolou tempestivamente respostas às notificações dias 25, 28 e 29 de junho de 2021, junto ao setor de licitações, através de e-mail, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

In verbis:

“a empresa vem humildemente esclarecer que o contrato foi assinado de forma escrita desde o dia 05 de junho de 2021 e enviado via e-mail, e quando foi dia 15 de junho de 2021 a empresa foi informada que o contrato também tinha que ser assinado via assinatura digital, a empresa procurou agilidade em resolver a questão da assinatura digital mais infelizmente houve uma demora na atualização do seu certificado digital junto a Sefa do estado do para, mais a empresa sempre deixou bem claro nesse período de atualização do certificado que iria cumprir o contrato tendo em vista que ele já ser encontrava assinado de forma escrita e isso era uma garantia que a empresa não iria deixar de cumprir com sua obrigação junto ao processo do pregão 24 onde ela foi ganhadora, quando o ofício foi encaminhado junto ao e--mail da empresa no dia 25 de junho de 2021, imediatamente a empresa se preocupou em responder que já teria assinado o contrato via escrita e anexou ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

novamente no e-mail para comprovar o compromisso que seria feito junto a prefeitura e logo em seguida foi feito o a assinatura via digital, e informando a responsável.”

Ainda sobre a resposta:

“A empresa fênix vem aqui deixar claro que nunca foi de sua intenção trazer nenhum tipo de prejuízo ou transtorno a prefeitura municipal de belterra, a quem a empresa tem um grande respeito, a empresa está sempre no intuito de parcerias junto aos seus clientes e se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimentos. Desde já agradecemos a compreensão”

3. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico nº 012/2021/AJUR, que segue:

Dispõe o artigo 3º da Lei 12.376/10, denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, anterior Lei Introdução ao Código Civil:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

É sabido que a lei da licitação é o edital a qual este faz referência, neste caso a licitante atesta em defesa falta do conhecimento de assinatura digital, sendo que o mesmo está descrito no item 22.13.

Desta forma, não se consente que a empresa Fênix vencedora do certame adote comportamento contraditório, apto a frustrar a expectativa que gerou na administração pública, mediante recusa e/ou retardamento em assinar contrato dentro prazo estabelecido no edital. Desta maneira fere de morte o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93 c/c art. 7 da lei 10.520/02, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

No mesmo viés o art. art. 7 da lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Como bem descrito o jurídico, "uma vez convocado pela Administração Pública para assinar contrato, o fornecedor vencedor do certame não pode se recusar de forma injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.", sendo de pronto a possibilidade de aplicar as sanções cabíveis com fulcro no art. 87, inciso I da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

4. DISPOSITIVO

Citado parecer jurídico, e sobretudo em homenagem aos princípios de razoabilidade e de proporcionalidade que estabelecem as sanções pela inexecução total ou parcial dos processos administrativos vindo de licitação, ressaltando que a implementação dessas sanções está subordinada à oferta do exercício de ampla defesa, resalto que não explicito em a graduação e escalonamento das sanções em razão da gravidade da falta ou falha cometida, bem como em razão dos prejuízos que foram impostos à Administração Pública.

Observados os princípios constitucionais de ampla defesa, o agente público investido no poder sancionador, ao aplicar as sanções estabelecidas em lei, no caso vertente, as hipóteses previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, tem o dever de dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida e o efetivo prejuízo causado à Administração Pública, apurado em regular processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Ao dispor dessa forma, não posso exercer arbitrariamente funções, deve sopesar a gravidade das falhas, a fim de dosimetricamente propor a sanção justa.

A interpretação teleológica do art. 87 da Lei nº 8.666/93 revela a intenção do legislador de estabelecer uma gradação das penalidades ao dispor uma sequência de sanções administrativas de acordo com a gravidade das falhas cometidas pelo contratado, não permitindo espaço para o administrador público, pura e simplesmente e a seu talante, escolher a que acha conveniente, mas adotar a adequação, necessidade e proporcionalidade do ato sancionador, sob pena de cometer um ato arbitrário, havendo nítida gradação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade.

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, parecer jurídico DECIDO por sancionar a licitante com base nos art. 64 e art. 87, inciso I ambos da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02,

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

BELTERRA-PA, 12 de julho de 2021.

Digitally signed by JOSÉ OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitações e Contratos
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



Ofício no 007/2021.

Belterra - PA, 12 de julho de 2021.

A

Empresa FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 048/2021, Edital do PE nº 024/2021

Referência: Decisão Administrativa em face da possibilidade de interposição de Recurso Administrativo pela empresa.

Senhor Representante Legal,

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04 da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 048/2021, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com item 16 do Edital, vindo do Pregão eletrônico nº 024/2021 e com base nos art. 64 e art. 87, inciso I ambos da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 conforme decisão fundamentada da autoridade superior, juntada em anexo. Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

Respeitosamente,

Digitally signed by SAMARA RODRIGUES LIRA:94891478268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=SAMARA RODRIGUES
LIRA:94891478268

Samara Rodrigues Lira
Membro da CPL

decisão



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>

Para <fenix.pgm10@gmail.com>

Data 2021-07-12 14:32



ofício decisão ass.pdf (~465 KB) julgamento.pdf (~590 KB)

Prezados,

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04 da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 048/2021.

Segue em anexo documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e contratos

Re: decisão



De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>

Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>

Data 2021-07-13 15:35



resposta doc belterra.pdf (~1.0 MB)

boa tarde

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em seg., 12 de jul. de 2021 às 14:33, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Prezados,

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04 da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 048/2021.

Segue em anexo documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e contratos



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



Prezados,

Diante da intimação da decisão que penalizou injustamente a empresa FENIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA com pena de ADVERTÊNCIA, sob a alegação de atraso na assinatura do contrato que causou prejuízos à administração, gostaria de informar que a empresa **recorrerá da decisão dentro do prazo estabelecido.**

Contudo, tal penalidade, ainda que venha a ser mantida em sede recursal **NÃO IMPEDE** a manutenção do presente contrato e nem o início da execução do mesmo. Por esta razão, solicito que a Prefeitura de Belterra encaminhe a **via do contratado assinada pelo prefeito, a certidão de publicação do contrato, a nota de empenho e a autorização para o início da execução**, para que a equipe que está de prontidão possa dar início imediato aos serviços. O não envio dos documentos pela Prefeitura ensejará prejuízos que poderão ser atribuídos tão somente à contratante, uma vez que a empresa contratada está - como sempre esteve - à disposição desta administração.

Atenciosamente,

ANANINDEUA 12 DE JUNHO DE 2021

Fenix Com. e Manutenção
CNPJ: 15.375.259/0001-94

FENIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Filial
travessa We22,
Cidade Nova 5, nº 541
Bairro: coqueiro
Ananideua-Para

Re: decisão



De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>

Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>

Data 2021-07-16 00:37



 recurso de advertencia.pdf (~15 MB)

segue em anexo recurso.

Gostaríamos de receber a confirmação do recebimento do email. desde de já agradeceremos.

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em seg., 12 de jul. de 2021 às 14:33, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Prezados,

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04 da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 048/2021.

Segue em anexo documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e contratos

recurso



De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>

Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>

Data 2021-07-16 00:40

recurso de advertencia.pdf (~15 MB)

segue em anexo recurso. gostaríamos da confirmação do recebimento do email

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94





FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



A ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 048/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

FENIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.375.259/0001-94) já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, apresentar as RAZÕES RECURSAIS em face da decisão que sancionou a peticionante com pena de ADVERTÊNCIA, conforme os argumentos abaixo:

DO BREVE RELATO DOS FATOS:

1- A empresa recorrente logrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA**, no valor de **R\$ 13.047,90 (treze mil, quarenta e sete reais e noventa centavos);**

2- Na data de 04.06.2021 a empresa vencedora foi convocada por e-mail para assinar o contrato nº 131/2021 SEMSA;

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café Filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Filia
Travessa W-02-
Cidade Nova 5, nº 541
Bairro: Coqueiro
Ananideua-Para



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



3- Em 25.06.2021 a recorrente foi surpreendida com a NOTIFICAÇÃO sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade sobre o descumprimento do **item 13.3** do edital;

4- No mesmo dia, a “defesa prévia” foi apresentada na forma sucinta – apenas um parágrafo - e encaminhada pelo mesmo e-mail via pela qual a notificação chegou;

5- Na data de 12.07.2021, a empresa recebeu o Ofício nº 007/2021 seguido de cópia da decisão fundamentada que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA em face da empresa recorrente.

DO MÉRITO:

6- DO CONTRATEMPO ENTRE A DATA DA NOTIFICAÇÃO E O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
3 - CORPUS CRISTI	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	12 - DIA DOS NAMORADOS 21 - INÍCIO DO INVERNO		

● 2 - MING. ● 10 - NOVA
 ● 18 - CRESC. ● 24 - CHEIA

Na data de 04.06.2021 (sexta-feira), dia em que grande parte dos municípios paraenses facultaram por conta do feriado do dia 03 - *Corpus Christ* (quinta-feira), a empresa contratada foi convocada por e-mail para assinar o contrato nº 131/2021 SEMSA.

Considerando ser uma sexta-feira e o fato de que os prazos na administração pública são contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do final, o cômputo dos 5 dias úteis iniciou-se em 07.06.2021 e terminou em 11.06.2021.

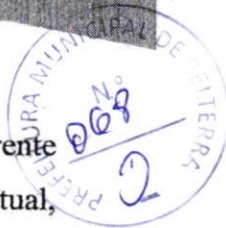
Mãtria	Filial
Rua Café Filho, 111	travessa Wey
Bairro: Uraim	Cidade Nova
CEP: 68626-200	Bairro: zoq
Paragominas-Para	Ananideua-Para

CNPJ 15.375.259/0001 94



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



Nesse ínterim, ou seja, na semana entre 07 e 11 de julho, a empresa recorrente questionou verbalmente a administração sobre a necessidade de ajustar o termo contractual, tendo em vista que a vigência iniciou em 02.06.2021 (cláusula segunda, item 2.1) e a convocação para a assinatura se deu depois (04.06.2021), forçando a empresa a ter que aguardar por uma deliberação sobre o assunto.

7- DA RECONTAGEM DO PRAZO

Diante do silêncio da administração pública em proceder ao ajuste apontado, a empresa licitante reiniciou a contagem do prazo a partir de 14.06 com término em 18.06, por entender – mediante o teor das conversas por telefone – que havia tido um consenso entre as partes sobre a haver novo prazo para envio da via assinada, ante o fato de que a própria administração se equivocou com as datas e acabou causando atraso na assinatura do contrato.

8- DA EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL

O contrato assinado na forma manuscrita foi encaminhado por e-mail apenas para provar a boa-fé da empresa vencedora, pois a via com a assinatura digital ainda não seria possível, pois foi devidamente justificado à administração municipal - ainda que de forma verbal - que a SEFA estava com dificuldades de ajustar o certificado digital da empresa com a agilidade devida.

Considera-se, contudo, que os órgãos do estado (SEFA é estadual) tiveram ponto facultativo em 04.06.2021, conforme Decreto 1.285/2021 e que, segundo a própria SEFA, muitos servidores ainda estavam em gozo de licença, férias ou realizando serviço *home office*, dado o estado pandêmico. Tudo isso foi justificado por telefone – contato mais ágil com a prefeitura.

Em nenhum momento a empresa recorrida deixou de atender a qualquer solicitação desta administração, seja por telefone, seja por e-mail, seja pelo sistema Comprasnet, pelo que jamais imaginou que pudesse vir a receber uma notificação ~~+~~ ainda que sem validade, conforme maiores explicações mais à frente – sobre apuração de falta da empresa recorrente.

CNPJ 15.375.259/0001 94

Rua Carafian, 111 - Travessa W-2
Bairro: Uraim - Cidade Nova 5, 1º
CEP: 68626-200 - Bairro: Coqueiro
Paragominas-Para - Ananideua-Para



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



9- DA INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO

A Notificação foi recebida pela recorrente em 25.06.2021, mesmo após o envio da via contratual assinada na forma requerida, comunicando a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade, de acordo com o **art. 7º da Lei nº 10.520/02** e **art. 87 da Lei 8.666/93**, tendo em vista o relato contido nos autos do **Processo Administrativo nº 037/2021**, pelo descumprimento de obrigações (legais) editalícias, conforme abaixo:

- *O fornecedor mesmo convocado para assinar o Termo de Contrato mediante meio eletrônico no prazo descrito no edital, qual seja **13.3, não assinou contrato nem justificou de forma escrita** para possível prorrogação de prazo.*

Primeiramente, a apuração se fundamentou em duas legislações que punem as mesmas falhas com penalidades diferentes, senão vejamos:

Art. 87. [Lei 8.666/93] Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º [Lei 10.520/02] Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

CNPJ 15.375.259/0001 94

Rua: Cale. nº. 11
Bairro: Graça
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Travessa: We 22
Cidade Nova 3, P
Bairro: Roque
Ananideua-Para

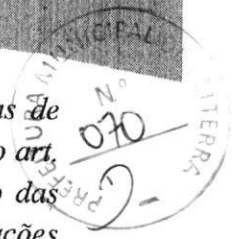




FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



Em Segundo lugar, o motivo da apuração é por causa de duas supostas falhas da recorrente: a) não assinatura de contrato; e b) não atendimento ao prazo do edital (**item 13.3**).

Quanto a (não) assinatura do contrato, a empresa recorrente alega **que o assinou tanto de forma manuscrita quanto de forma digital**, tendo encamornado as vias para o e-mail do setor de licitação.

Isso demonstra, nitidamente, a boa fé da recorrente e o interesse em executar os serviços, mesmo após ter sido prejudicada por apontar falha na data de início da vigência do contrato e na data de convocação para a assinatura.

Quanto ao não atendimento do prazo, **a empresa já deu as explicações nos itens 6, 7 e 8 desta peça recursal**, de tal forma que restou demonstrado que a municipalidade tinha ciência de tudo e sempre se mostrou solícita em aguardar a regularização da certificação digital.

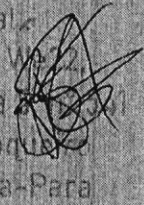
Quando a notificação traz informações de que não houve **justificativa de forma escrita** para possível prorrogação de prazo está assumindo de forma inversa de que houve a justificativa de forma não escrita (verbal), porém esta não foi acatada por não respeitar as formalidades, de tal modo que não teve o condão de impedir a punição. Em outras palavras, é a gestão que prefere **burocratizar para penalizar**.

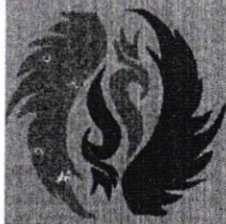
Atente-se, ainda, para o fato de que o edital **não possui o item 13.3**. Na verdade, o item 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO que contém apenas dois subitens (13.1 e 13.2). Portanto, diante da inexistência do **subitem 13.3 a notificação é INVÁLIDA**, pois não atingiu a sua finalidade: **de dar condições ao contraditório e ampla defesa da empresa vencedora**, pois **sequer expressa corretamente qual o item editalício supostamente descumprido pela empresa recorrente**.

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café Filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

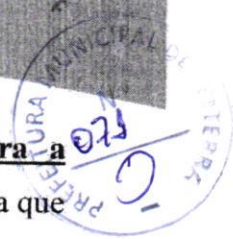
Filial
travessa W
Cidade Nova
Bairro: do
Ananideua-Para





FÊNIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



O reconhecimento da invalidade da notificação é imprescindível para a construção de um processo íntegro, lícito e probo, pois a notificação é a primeira peça que coloca a empresa licitante em contato com o processo de apuração de falta. Antes disso, ou se formalizada de forma errada, inexiste formação da tríade jurídica: autor, réu e fato jurídico.

A notificação trouxe o fato, mas não a fundamentação legal ou editalícia. Por esta razão o processo está eivado de vícios a começar pela usurpação do direito da licitante de contestar (contraditório) e defender-se de forma ampla, ou seja, com o uso de todas as provas admitidas em direito (ampla defesa), pois sequer sabia do que estava sendo efetivamente acusado.

Por fim, a invalidade da notificação gera, por consequência, a nulidade de todo o processo apuratório, pois não há o que se possa aproveitar, uma vez que o processo nasce com vício que o fere de morte.

10- DO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES SOBRE A NOTIFICAÇÃO

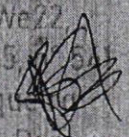
A notificação era tão confusa que motivou a empresa recorrente a fazer contato por telefone para obter maiores explicações sobre o que se tratava e como proceder, pois jamais imaginou que pudesse a vir a ser punida por um contrato que ainda nem havia iniciado a execução.

Por outro lado, a recorrente não atrelou a notificação ao procedimentos pré-contratuais, pois até então tudo estava seguindo na mais esmerada transparência, licitude e boa-fé, pois a empresa vinha fazendo contato por telefone com os servidores da casa, sempre deixando tudo muito bem explicado, justamente para evitar qualquer desconfiança sobre a integridade da empresa, ainda mais sendo ela própria a maior interessada em iniciar a execução do contrato.

Ocorre que o município informou que “*não haveria motivos para se preocupar*”, pois a única coisa a ser feita era “*fazer uma breve justificativa sobre o atraso na assinatura do contrato por culpa de SEFA*”, pois esse era um “*procedimento de praxe, mas necessário a consumação do processo de contratação*”, pelo que a empresa recorrente sentiu-se a vontade

CNPJ 15.375.259/0001 94

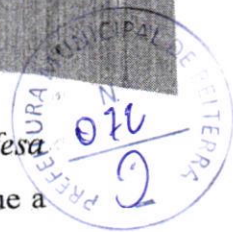
Rua Caré Filho, 111 Travessa W 22
Bairro: Uraim Cidade Nova 5
CEP: 68626-200 Bairro: coqueiro
Paragominas-Para Ananideua-Para





FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



– na verdade induzida – a escrever em um único parágrafo aquilo que foi a sua “defesa prévia”, sem pretender trazer à tona todas as questões que envolviam o assunto, já que a administração estava ciente de tudo.

11- DA DEFESA PRÉVIA

Um parágrafo de defesa da recorrente pode até ser uma defesa formal, mas jamais material. Vossas senhorias não de convir que não há como fazer defesa material utilizando-se de um parágrafo, ainda mais quando se trata de responder uma notificação que não foi clara o suficiente sobre o que pretendia apurar.

Se bem observado, a empresa licitante fez uma “breve justificativa” ao invés de defesa, na acepção da palavra, pois estava convicta de que tudo caminhava bem e que o município era ciente de tudo. Dai porque não desconfiou do que estava por vir e sequer fez questão de apontar as falhas da administração no feito.

Contudo, ainda que pareça que o direito de alegar as faltas do ente público neste processo de apuração tenha precluído, é de bom alvitre lembrar que o princípio da autotutela devolve à administração a responsabilidade de corrigir os próprios erros em qualquer tempo do processo.

12- DO OFÍCIO QUE COMUNICOU A PENALIDADE APLICADA

A empresa recorrente foi surpreendida com o Ofício nº 007/2021, de 12 de julho de 2021, no qual é informada sobre a decisão que lhe aplicou a pena de ADVERTÊNCIA, de acordo com o **item 16** do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021.

Ocorre, Senhores, que o **item 16 não foi objeto de defesa prévia do licitante recorrente, posto que a notificação versou tão somente sobre o inexistente item 13.3.** Além do mais, o item 16 do edital possui 4 subitens tratando de assuntos diversos (16.1, 16.2, 16.3 e 16.4), pelo que o ofício **não especificou sobre qual deles versava a decisão.**

Ademais, segundo o ofício, a penalidade se deu com base nos arts. 64 e 87, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02. Ocorre que:

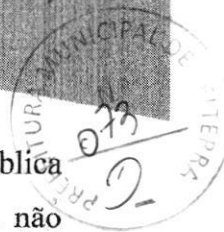
Matriz	Filia
Rua Café Filho, 111	travessa
Bairro: Urum	Cidade Nova
CEP: 68626-200	Bairro: cod
Paragominas-Para	Ananidub-Para

CNPJ 15.375.259/0001 94



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



a) O Art. 67 versa sobre a execução contratual, porém a administração pública municipal, em que pese ter recebido a via assinada da empresa contratada, ainda não consumou a fase de contratação, pelo que os serviços sequer foram iniciados. Assim sendo, o referido artigo seria útil em caso do contrato já está em execução, o que não é o presente caso;

b) O Art. 7º da Lei 10.520/02 não contém a pena de advertência, uma vez que esta somente existe na Lei 8.666/93, razão pela qual não há motivos para fundamentar a aplicação de pena de ADVERTÊNCIA com base na lei geral do pregão (Lei 10.520/02).

13- DA DECISÃO FUNDAMENTADA:

A decisão fundamentada também é peça curiosa, a começar pela identificação do processo como sendo “processo nº 048/2021”. Em nenhum momento a empresa recorrente soube da existência do processo 0482021, pois a notificação apenas informou o processo 037/2021.

O item 1 da decisão fundamentada fez referência a apuração de conduta violadora do item 16.2 do edital, o qual é elemento surpresa no processo de apuração de falta, haja vista a empresa recorrente nunca ter sido notificada a se defender sobre a violação desse item.

O item 2 da decisão fundamentada traz duas informações importantes:

a) A informação que corrobora com as alegações da recorrente de que houve vários contatos telefônicos e e-mails trocados entre a empresa licitante e a administração pública:

“(…) e mesmo que esta tenha sido contactada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar o termo de contrato através de assinatura digital (...)

b) A informação de que a recorrente não respeitou o item 22.13 (assinatura digital do contrato) e o prazo do item 16, sendo que ambos não foram mencionados na notificação inicial a garantir a ampla defesa e o contraditório.

O parecer jurídico Nº 012/2021/ASJUR, por seu turno, recomendou a penalização do licitante com as sanções do art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. X, da Lei 10.520/02,

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz	Filial
Rua Café Filho, 111	Travessa W
Bairro: Uraim	Cidade Nova
CEP: 68626-200	Bairro: Coque
Paragominas-Para	Ananideua-Para



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



segundo disse a decisão fundamentada. Vide o que rezam tais dispositivos legais:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

OBS: este artigo não possui incisos, inexistindo o inc. X

Disse ainda o parecer jurídico – parcialmente transcrito na decisão fundamentada - que a Lei 12.376/2010 no seu art. 3º aponta que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Ocorre que a Lei 12.376/2010 tem apenas três artigos que não contêm o conteúdo mencionado, senão vejamos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º A ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010

CNPJ 15.375.259/0001 94

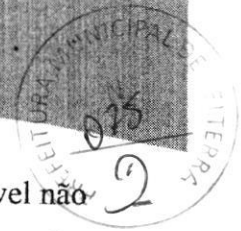
Matriz
Rua Café Filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Filial
Travessa V...
Cidade Nova...
Bairro: Toqueiro
Ananideua-Para



FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



Ademais, as regras do edital são normas e não lei, pelo que o princípio aplicável não é do art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42, mas do art. 3º da Lei 8.666/93 referente a vinculação das partes ao instrumento convocatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14- DA INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A aplicação de penalidade de advertência com anotação no SICAF, embora **não enseje proibição de contratar com a administração pública, acarreta mancha na imagem da empresa.**

A recorrente foi punida injustamente porque, em tese, não assinou contrato dentro do prazo. Na verdade, todas as explicações já foram dadas e a penalidade aplicada se deu pelo **excesso de burocratização e formalismo que impediu se reconhecesse as justificativas que a empresa apresentou verbalmente.** Tudo isso apurado em **processo eivado de vícios** que sequer deu condições de ampla defesa, pois o que foi possível fazer foi um incipiente contraditório.

15- DA INEXISTÊNCIA DO TEMPO DA PENALIDADE

Por amor ao debate, ainda que se mantivesse a penalidade de ADVERTÊNCIA no SICAF da recorrente, **não poderia ficar ali eternamente,** havendo a necessidade de se determinar um lapso temporal para constar a informação, mas onde o dispositivo da decisão mencionou o início e o fim da penalidade? Não há.

A ausência dessa informação é equivalente a aplicação de **penalidade por tempo indeterminado,** condenando a empresa a **nunca mais ter um SICAF limpo.** Contudo,

CNPJ 15.375.259/0001 94

Rua Café Filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

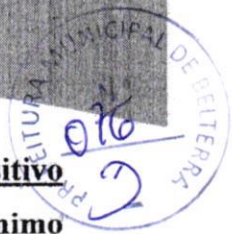
Filial
travessa We
Cidade Nova
Bairro: c
Ananidua-Para





FENIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



inexiste no Brasil pena perpétua, pelo que a negativa de correção do dispositivo da decisão pode gerar direito à indenização por dano moral por caracterizar ânimo punitivo excessivo sem justa causa.

16- DA NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TERCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando que o ente público alegou ter sofrido prejuízos ante o atraso na assinatura do contrato, eis que houve a paralização de duas máquinas do bloco cirúrgico, a administração pública decidiu por bem contratar emergencialmente outra empresa.

Entende-se correta a contratação emergencial para cobrir o período em que ocorreu o imbrólio contratual – de 14.06.2021 a 28.06.2021 – ainda que não ocasionado pela recorrente. Todavia, o período de 07.06 a 11.06.2021 deve ser desconsiderado, pois ainda era o tempo concedido para a assinatura do contrato após a convocação.

Todavia, desde 28.06.2021 (data do envio do contrato assinado digitalmente) que o ente público não providencia a publicação do contrato e nem envia o empenho, pois a aplicação da pena de advertência – ainda que injusta e ilegal no caso em concreto - não impede a contratação da recorrente. Assim, a própria administração está dando ensejo ao atraso no início da execução contratual, gerando despesa para a dotação orçamentária da qual faz jus a empresa vencedora do certame. Acarretando, com isso, danos ao licitante vencedor que desde sempre esteve à disposição do ente público para dar início aos serviços.

Logo, a administração pública já está incorrendo em ilícito ao manter ativo o contrato emergencial a partir de 28.06.2021, pois quando o momento crítico passou tudo deveria ter voltado ao *status quo* antes, em especial se os valores emergenciais forem maiores que aqueles apresentados no certame.

Por fim, diante de tudo exposto, fica a pergunta: a decisão de contratar terceiro e punir a empresa licitante foi mais benéfica do ponto de vista jurídico e econômico? Houve proporcionalidade na decisão tomada considerando que o contrato é de valor baixo (pouco mais que 13 mil reais) ?

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café Filho, 111
Bairro: Uraim
CEP 68626-200
Paragominas-Para

Filial
Travessa N.º 41
Cidade Nova
Bairro: cond. Novo
Ananideua-Para



FÊNIX

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.




Mediante tudo já discutido exaustivamente nestes autos, vem a recorrente requerer:

- 1- A nulidade do processo administrativo sancionatório nº 048/2021, pois eivado de vícios;
- 2- Em caso de manutenção da decisão exarada, seja o recurso apreciado pela autoridade superior (prefeito municipal) para fins de julgar pela nulidade do processo sancionatório nº 048/2021;
- 3- Mantida a penalidade de advertência, por conta e risco da administração pública, seja determinado o tempo máximo de 5 dias úteis para constar no SICAF;
- 4- Seja determinada a consumação da contratação da empresa vencedora para o início imediato dos serviços.

Nestes termos,
Pede deferimento.

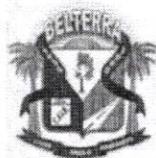
Paragominas (PA), 14 de julho de 2021.


Fênix Com. e Manutenção
CNPJ 15.375.259/0001-94

Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos
CNPJ 15.375.259/0001 – 94
Breno Ferraz Martins Da Silveira
CPF 691.872.312 - 04

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz	Filial
Rua Café Filho, 111	Travessa Wc22,
Bairro: Uraim	Cidade Nova S, nº 541
CEP: 68626-200	Bairro: coqueiro
Paragominas-Para	Ananideua, Para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



DECISÃO

Processo administrativo de apuração de responsabilidade nº 048/2021

Interessado: Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA

Vistos e examinados.

Trata-se de recurso administrativo interposto por Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA contra decisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que aplicou a penalidade de advertência para a empresa recorrente.

Em suas razões de pedir, esta solicitou a nulidade do processo administrativo sancionatório nº 040/2021, pois eivados de vícios; 2- em caso de manutenção da decisão exarada, seja o recurso apreciado pela autoridade superior (prefeito municipal) para fins de julgar pela nulidade do processo sancionatório nº 048/2021; 3- Mantida a penalidade de advertência, por conta da administração pública, seja determinada o tempo máximo de 5 dias úteis para constar no SICAF. 4- Seja determinada a consumação da contratação da empresa vencedora para o início imediato dos serviços.

PRELIMINARMENTE

Os autos de Processo Administrativo nº 048/2021, fora autuado em razão da apuração de responsabilidade da conduta violadora de item editalício da licitante, Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94. Tal procedimento corre apenso ao processo administrativo autuado em fase interna como nº 037/2021, a qual gerou o Pregão Eletrônico nº 024/2021, autuação vinda do núcleo de licitações municipal.

Vejamos, dentro do direito administrativo, há uma ramificação a qual trata de licitações públicas, nela encontramos fases procedimentais a serem obedecidas, nesse caso fase interna e externa.

Quando em fase interna o processo administrativo, contendo documentação taxada em lei é feita e autorizado pela Secretaria ordenado, a qual posteriormente em fase externa é autuado conforme organização local/setorial, gerando numeração ao pregão. Ressalta-se que no caso específico da Prefeitura Municipal de Belterra, temos um núcleo de Licitações a qual abarca procedimento administrativos vindos de demais ordenadoras contidas na Lei Municipal de Estrutura Organizacional e suas alterações. Tais informações suprirão questionamentos que seguirão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

079
P

Ainda em análise preliminar, citando Manual de Sanções administrativa do Tribunal de contas da União contido no Portal do órgão citado.

“Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.”

DO MÉRITO E ALEGAÇÕES ESPOSADAS

Quanto análise do mérito, vejamos:

Conforme bem solicitado em edital, é necessário a assinatura digital para atendimento ao requerido pelo órgão de fiscalização externa Tribunal de Contas dos municípios do Pará-TCM/PA, nele o solicitado é requisito essencial para preencher o que pede a Transparência municipal, neste caso se bem estivesse ciente a licitante, nota tomaria, que no ata da assinatura digital a data fica registrada, impossibilitando inclusive alteração de documento, o que traz garantia e homenageia a transparência e legalidade. Quanto ao feriado municipal alegado, e aderido por grande parte dos municípios paraense, essa municipalidade não adere a “pontos facultativos” por entender que os munícipes podem vir a ser prejudicados com a ausência de alguns de seus serviços, e caso faculte data que seja, esse expediente é feito por portaria municipal de publicada na FAMEP e Portal da Transparência do Município de Belterra, o que não foi o caso.

Parafraseando o brocardo que vem do direito romano “*Quod non est in actis non est in mundo*”, e popularmente difundido e traduzido “o que não está nos autos não está no mundo”, ou o que não está escrito não consigo analisar ou decidir, assim não no que se falar de prorrogação de prazo, descrito sem que haja pedido a ser analisado.

A administração segue regras editalícias, e não se cala a esclarecimento ou impugnações, o licitante em fase devida do certame atesta conhecer todos os termos da licitação, assim como os aceita. Destarte não estamos frente a coisa nova, a Lei 8.666/93 é acessível e diuturnamente usada.

Em relação a exigência de assinatura digital não é evento a se alegar, é de valia lembrar que para cadastro no sistema de compras governamentais é necessário certificado digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

080
A

conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, sendo assim, é fato que o licitante se cadastrou no SICAF e participou do certame, nesse sentido tem posse da assinatura válida, assim como há no mercado de trabalho empresas privadas credenciadas para emissão da citada, neste sentido, o alegado não prospera, vindo a se repetir a falta de preparo da participante, visto que por duas vezes, em momentos diferente o uso da necessidade da assinatura digital é necessário.

No que tange a invalidade da notificação alegada, verifica-se que a licitante foi notificada dia 25 de junho de 2021, com informação do ocorrido da instauração do procedimento administrativo de apuração, para apresentar no prazo de 5 dias reposta, esta que o fez, alegando desconhecer a necessidade de assinatura digital, assim como no mesmo momento apresentou contrato assinado manualmente e escaneado. Mesmo que alegado o envio de contrato é de desconhecimento nos autos que o licitante tenha encaminhado no prazo legal vindo do edital o requerido, motivo pelo me veio a apuração visto que não atendeu o prazo para assinatura do contrato.

Essa municipalidade entende a boa-fé do licitante, porém necessita se resguardar na legalidade, o que não pode ser chamado de burocratização, notadamente, as licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário, o rol de documentos requerido por este ordenador é taxativo, não foge em nada ao que já dito e reescrito em suas razões pelo licitante.

Quanto a alegação de indicação equivocada do item verifica-se o caso do erro formal, este não invalida ou vicia o documento. Ele se estabeleceu quando foi possível identificar a que se refere e validou o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco, ficando claro na notificação, de forma referenciada no documento que foi assinado digitalmente por responsável legal, demonstrando que o fornecedor mesmo convocado para assinar termo de contrato não o fez.

Advirto, que o procedimento utilizado pela municipalidade no processo de apuração de responsabilidade, que gerou notificação, não é instituído por esse ente, é o de praxe e recomendado pelo Tribunal de Contas da União- TCU e corroborado pela Advocacia Geral da União- AGU, em expediente próprio e acessível, a qual trata de Sanções administrativas, diretrizes para formulação de procedimento administrativo, notadamente, a notificação veio da falta do licitante, que em momento de defesa admitiu o erro, sendo evidente que foi assegurado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

081
P

Quanto a comunicação da penalidade, entende-se que o item citado, tanto foi motivo de notificação, que o erro formal existente não invalidou a interpretação eschachada em forma textual, vindo inclusive em ato de resposta ser citado pela licitante.

Ademais, a penalidade imposta é branda, e se deu com base do não cumprimento do item 16, e art. 64 da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 e findando penalidade imposta no art. 87, I da lei 8.666/93 por ficar evidente à não execução total do contrato em razão de ação da licitante. Notadamente, a lei 10.520/02 não contem pena de advertência, porém em seu art. 9º discorre o seguinte: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.", neste sentido, o edital é claro e explicito e especifica os critérios e leis a qual será submetido, citando em letras preambulares a quais leis versarão e sobre essa submissão.

No que tange a decisão administrativa, é de acesso a todos e contido no preambulo do edital que o Processo licitatório antes de ser Pregão Eletrônico é procedimento administrativo interno, que de acordo com a necessidade e possibilidade da administração pode se tornar Processo Licitatório. Tais termos são procedimentais, vinculam procedimento a processo, que como uma forma melhor de entender, exemplifico com processo penal mais conhecido e popularmente falado, em que o Processo de Apuração Penal um dia já foi Procedimento investigativo de inquérito.

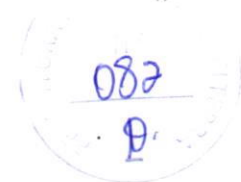
Deste modo, é também de conhecimento legal que os procedimentos administrativos de: apuração de responsabilidade, de rescisão, de aditivo e demais, devem correr de forma apensa, para que um não atrapalhe o andamento do outro, e com fim o interesse público seja frustrado.

No que diz respeito a citação do art. este é munido de erro formal, revertido na citação posteriores, e ao final no item nominado dispositivo corroborado.

Destarte, a alegação de que edital é norma e não lei, imputamos a o edital como regra resumida vindo da lei, e em nenhum momento destoa da legislação citada, citando ainda que o edital é a lei "daquele certame".

Quanto a aplicação da penalidade e inexistência de tempo, a advertência é a pena mais branda da administração, os atos sancionatórios no de advertência e multa não estão submetidos a prazo para geração de efeitos no SICAF, ficando registrado para fins de "antecedentes", ademais, a advertência é um aviso, observação, ou seja, não necessidade de prazo e início e de fim, como comparado, por exemplo, a suspensão.

Quanto a notícia de contratação emergencial, como já bem citado, a emergência na administração pública existe e é fato, no caso em específico, esta secretaria ordenadora, vincula seus serviços aos essenciais, por tratar da Secretaria Municipal de Saúde, neste sentido, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

vez que há apuração de responsabilidade, assim como justificada a necessidade da municipalidade em prestar um serviço de emergência, e uma vez havendo possibilidade e lastro orçamentário previsto na LDO municipal, diante da feitura de um dispensa de valor de pequeno vulto, não há porque deixar o cidadão sofrer por conta de falta de preparo da licitante. O que não pode é o gestor da secretaria parar os serviços ofertados pela saúde pública municipal.

Em relação a validade da assinatura do contrato, este foi instruído em junho de 2021, vindo a ser assinado de forma errônea e encaminhado após notificação na data de 25 de julho de 2021, fato que deve ser observado, pois diante no erro de enviar assinatura física, seria oficiado a assinar novamente de forma digital, ou seja, o lapso temporal para publicação ficaria fora dos liames da lei 8.666/93 e do descrito em norma do TCM, cito Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA, de 28 de abril de 2021, essa que "disciplina critérios de alimentação e fiscalização dos portais da transparência pública e jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do exercício 2021 e dá outras providências.", logo explico o que foi dito. Vejamos, a prestação de contas é feita mensalmente, neste sentido a prefeitura tem obrigação de manter atualizado os documentos em data corrente ao que fora feito. Não podendo correr o risco de responder de forma improba ao ato. Assim, decide-se por revogar o ato não finalizado de contrato, este apurado, vindo se for o caso a ser decidido nos autos do processo principal a atuação devida.

CONCLUSÃO

Concluo por receber o recurso interposto e dele dá conhecimento, porque tempestivo; no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos. Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94 à penalidade de ADVERTENCIA.

Ademais, esse ordenador segue o entendimento da Orientação Normativa AGU Nº 48, de 25 de abril de 2014, vejamos:

"É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO".

Assim sendo, cabe recurso somente em âmbito judicial para julgar a alegação de nulidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se, nos termos da lei.

BELTERRA-PA, 02 de agosto de 2021.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato
ENDEREÇO VILA AMERICANA, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



Ofício no 005/2021.

Belterra - PA, 06 de agosto de 2021.

A

Empresa FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: DESCISÃO DE Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da DECISÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Pregão eletrônico nº 024/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 037/2021, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, encaminhamos ofício e decisão do ordenador de despesas referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O processo obedecerá sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,

Digitally signed by SAMARA RODRIGUES LIRA:94891478268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=SAMARA RODRIGUES
LIRA:94891478268

Samara Lira Rodrigues
Setor de Licitações e Contrato

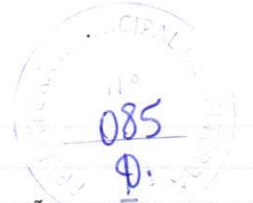
decisão



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>

Para <fenix.pgm10@gmail.com>

Data 2021-08-06 13:17



decisão de apuração de responsabilidade.pdf (~852 KB) Ofício no 007-2021 ass.pdf (~174 KB)

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL encaminhar a empresa **FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04 da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 048/2021.

Segue em anexo ofício e decisão do ordenador.

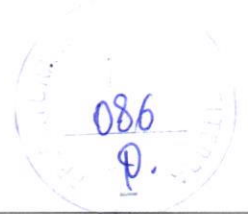
Atenciosamente,

Samara Lira

Setor de Licitação e contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento –SEMAF
CNPJ: 029.578.965/0001-48
Setor de Licitação e Contratos



TERMO DE JUNTADA DE PROCESSO POR ANEXAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021

Objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Certifico para os devidos fins que, Em 10 dia do mês de agosto de 2021, realizei junto ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores-SICAF, registro de sanção empresa:FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94, conforme decisão acostada aos autos do procedimento administrativo de responsabilidade, fato que anexo relatório de ocorrência registrado.

Samara Rodrigues Lira
Setor de Licitação e Contratos -PMB



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.375.259/0001-94 DUNS®: 901291215
Razão Social: FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FENIX MANUTENCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 980044 - BELTERRA
Data Aplicação: 02/08/2021
Número do Processo: 048/2021 Número do Contrato: 131/2021
Descrição/Justificativa: art. 64 e art. 87 inciso I, da lei 8.666/93 c/c art. 7 da lei 10.520/2002



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF

CNPJ: 29.578.965/0001-48

Setor de Licitação e Contratos PMB



TERMO DE CONCLUSÃO

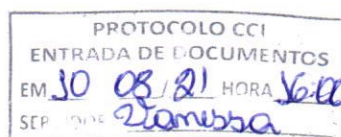
Aos 10 dias do mês de agosto de 2021, faço este Autos conclusão para Controle Interno do Município de Belterra-PA, para análise e parecer dos contratos, evidenciando que os atos encontram-se inseridos no Portal da Transparência do município de Belterra, www.belterra.pa.gov.br podendo ser verificado. Eu, Leticia Viana dos Santos, lavrei o presente termo e subscrevi.

Processo Administrativo de Responsabilidade nº 048/2021

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Leticia Viana dos Santos

Leticia Viana dos Santos
Setor de Licitações e Contratos





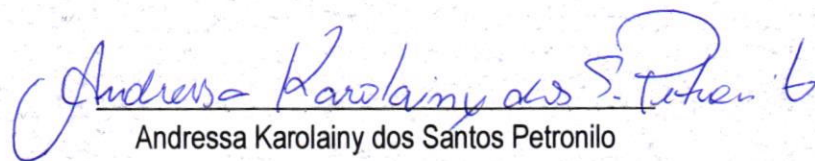
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o processo **ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE 048/2021** que tem como objeto: **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** Do que, para constar certifico que estes autos contabilizam 88 páginas, lavro este termo.

Belterra/PA, 19 de janeiro de 2022



Andressa Karolainy dos Santos Petronilo
Setor de Licitações e Contratos.